

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UniCEUB FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FATECS CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JEAN CARLOS DINIZ LOPES R.A. 2115286/5

PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES: uma análise comparativa do índice de cobertura das provisões e passivos contingentes trabalhistas em instituições financeiras públicas, mistas e privadas

JEAN CARLOS DINIZ LOPES R.A. 2115286/5

PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES: uma análise comparativa do índice de cobertura das provisões e passivos contingentes trabalhistas em instituições financeiras públicas, mistas e privadas

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado como um dos requisitos para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientador: Prof. Me. Bruno Ciuffo Moreira

JEAN CARLOS DINIZ LOPES R.A. 2115286/5

PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES: uma análise comparativa do índice de cobertura das provisões e passivos contingentes trabalhistas em instituições financeiras públicas, mistas e privadas

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado como um dos requisitos para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientador: Prof. Me. Bruno Ciuffo Moreira

Brasília, 15 de junho de 2015.

Banca Examinadora:

Prof. Me. Bruno Ciuffo Moreira
Orientador

Prof. Me. Carlos Augusto Pacheco Pereira
Examinador

Prof. Me. Flávio Alves Carlos Examinador

RESUMO

A Ciência Contábil estuda o patrimônio das entidades de modo a subsidiar a tomada de decisão por terceiros, que precisam de informações confiáveis e completas. Para auxiliar nesse processo, surgiram as provisões e os passivos contingentes, que visam reconhecer e evidenciar as obrigações em que a entidade ainda não possui efetivamente, mas que provavelmente (ou possivelmente) terá, ainda que os valores e prazos exatos de exigibilidade não sejam certos e precisos. Dessa forma, o presente trabalho teve por finalidade avaliar as provisões e os passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais trabalhistas, bem como verificar se os depósitos em garantia referentes a elas sofrem alterações em razão de a natureza da instituição financeira ser pública, privada ou mista. Para responder a esses questionamentos, utilizou-se de uma pesquisa de cunho quantitativo, documental e descritivo, obtendo-se os dados das demonstrações financeiras e relatórios de administração das instituições selecionadas para estudo, tendo sido considerados o período compreendido entre os anos de 2010 e 2014, tendo o ano de 2010 sido estabelecido como corte devido à obrigatoriedade de adoção do Pronunciamento Técnico CPC 25 por parte das instituições financeiras determinada pelo Banco Central a partir do dia 1º de janeiro daquele ano. Por fim, concluiu-se que a participação de capital público nas instituições financeiras estudadas influenciou a participação percentual das demandas trabalhistas em relação às provisões e passivos contingentes registrados, tendo a instituição financeira de economia mista apresentado os maiores valores de cobertura.

Palavras-chave: Provisão. Passivo contingente. Demanda trabalhista.

1 INTRODUÇÃO

A Ciência Contábil tem por objeto o estudo do patrimônio das entidades e suas variações ocorridas ao longo do tempo. Por meio do estudo, registro, investigação e análise deste objeto, busca-se atender a um objetivo determinado que é prover informações confiáveis e relevantes para os agentes interessados, tanto internos como externos à empresa, de modo que sejam capazes de tomar decisões racionais com base naqueles dados. Essas decisões podem ser internas, gerenciais, administrativas, tais como as de planejamento e controle interno; podem também ser externas, como as de um investidor que deseja aplicar seus recursos na organização, ou do Estado, que deseja recolher tributos sobre a renda auferida.

É evidente que se a informação prestada pela Contabilidade não é confiável, tempestiva ou completa, a tomada de decisão fica prejudicada. Ainda, se ela for simplesmente incorreta, terá potencial de gerar efeitos indesejados, quiçá opostos aos que se esperava. Daí a importância de que se reveste a Ciência Contábil como um instrumento indispensável de gestão.

Nessa linha, especificamente quanto às exigibilidades, é necessário, de maneira a se manter a correção, que exista uma obrigação da entidade que provocará, no futuro, uma saída de recursos econômicos para sua liquidação. Essa obrigação deve ser presente na data das demonstrações, derivada de eventos passados, com valor determinado e prazo para sua quitação. Mantêm-se, assim, as boas práticas quanto à confiabilidade e relevância daquilo que os tomadores de decisão terão à disposição.

Mas existem casos que não se enquadram perfeitamente nesse conceito, apesar do potencial de afetar negativamente o patrimônio empresarial, como, por exemplo, a existência de um processo judicial contra a empresa, em que se discute uma indenização por danos morais cujo valor seja de alguns milhões de reais. Assim, quando da publicação das demonstrações contábeis não há, a rigor, uma obrigação presente, pois a empresa ainda não foi condenada e tampouco se sabe com exatidão o valor a ser executado em eventual decisão desfavorável, sendo ainda mais difícil precisar quando haverá o efetivo pagamento do montante devido.

Farias (2004, p. 13) comenta a respeito de um tipo de processo, o trabalhista, o qual faz parte do tema de estudo deste artigo:

Processos trabalhistas são bastante comuns no cotidiano das organizações, porém seu tratamento não é dos mais simples, porque nem sempre o que é reclamado ocorreu de fato ou na proporção alegada, assim como poderá existir acordo entre as partes, o que torna difícil definir qual será o valor exigido.

O fato de que processos judiciais levam a multas, indenizações ou outras obrigações de quantia elevada pode causar prejuízos ao julgamento daqueles que dependem das informações contábeis para tomar decisões, uma vez que uma ação que tramita na Justiça durante anos, quando do seu trânsito em julgado, em caso desfavorável, se tornará uma obrigação, um passivo para a empresa, que depois se converterá em uma despesa.

Se durante os anos em que tramita a causa no Poder Judiciário não for efetuado nenhum registro, nenhuma menção sequer nas demonstrações contábeis, aqueles que as analisam não terão oportunidade de tomar a melhor decisão racional possível.

Um acionista poderia desistir de investir na empresa, ou o gestor poderia efetuar um corte de gastos, ao invés de aplicar grandes somas em investimentos ou expansão de sua matriz industrial, por exemplo. Ter-se-ia, então, a Contabilidade não como instrumento relevante para tomada de decisão. Pelo contrário, seria um fator prejudicial, por não ter atendido a seu propósito, por não ter sido completa, valorizando a correção e a forma acima da essência, quando ambas devem trabalhar em harmonia.

Em resposta a esse problema é que surgiram as provisões e os passivos contingentes, que visam reconhecer e evidenciar as obrigações em que a entidade ainda não possui efetivamente, mas que provavelmente (ou possivelmente) terá, ainda que os valores e prazos exatos de exigibilidade não sejam certos e precisos.

Como citado anteriormente, as ações judiciais impetradas a título de reclamações trabalhistas são um exemplo relevante de potenciais geradores de provisões e passivos contingentes. O Tribunal Superior do Trabalho – TST mantém estatística das 100 pessoas jurídicas com maior número de obrigações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

De acordo com os dados atualizados até o dia 20 de abril de 2015, quatro das cem pessoas jurídicas listadas pelo TST são bancos, sendo que o Banco do Brasil S/A está em nono lugar, com 1.586 demandas trabalhistas à época da pesquisa, em 21°, a Caixa Econômica Federal, com 1.206, depois vem o Banco Bradesco S.A., em 56° com 706 e logo atrás o Itaú Unibanco Holding S.A.; em 74° com 622 processos. Importante ressaltar que os dados são divulgados apenas por quantidade de processos, não sendo evidenciados os valores, em termos monetários, devidos pelas entidades.

Essas quatro instituições figuram entre as seis maiores do país em termos de patrimônio líquido, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (2015). Dentre as outras duas, o Banco Santander Brasil S.A. consta em lista anterior do TST, de julho de 2013. Desde então, todas as instituições viram uma redução em suas demandas, com o próprio Santander não mais figurando entre os 100 maiores devedores.

Fica demonstrado, portanto, que, apesar de ter havido uma redução, ainda existe uma grande quantidade de processos trabalhistas cuja exigibilidade já se faz presente nestes bancos. Isto sem levar em consideração os que ainda se encontram em julgamento, de modo que é possível perceber que estas causas têm potencial de alterar a situação patrimonial e financeira destas entidades.

Dessa forma, em razão de haver uma perceptível diferença em seu montante quando considerada a natureza da instituição financeira, ou seja, se exclusivamente pública, exclusivamente privada, ou de economia mista, propõe-se o seguinte problema de pesquisa: o montante dos depósitos em garantia mantido pelas instituições financeiras para cobrir as perdas classificadas como prováveis e possíveis decorrentes de demandas trabalhistas difere em razão da sua natureza pública ou privada?

Assim, como objetivo geral, este artigo visa analisar os depósitos em garantia referentes a provisões e passivos contingentes mantidos em decorrência de prováveis ou possíveis demandas trabalhistas, de modo a verificar se é possível concluir se o valor depositado sofre alguma variação em decorrência de a natureza da instituição financeira ser pública ou privada.

Para atendimento desse objetivo, por meio de uma abordagem metodológica quantitativa, foram definidos como objetivos específicos: dentre as instituições financeiras apresentadas, as maiores do Brasil, segregá-las quanto a sua natureza, a saber: pública, privada ou mista; levantar os dados das demonstrações financeiras e relatórios de administração dessas organizações, entre os anos de 2010 a 2014, de forma a se extraírem os dados necessários para a análise; definir um índice que permitirá a comparação das informações obtidas, por meio da qual se extrairão dados que, analisados, embasarão as conclusões em resposta à pergunta tema.

O tema é justificado em vista das incertezas relacionadas às provisões e contingências. Na economia, os bancos desempenham papel que lida, por sua própria natureza, com as incertezas, provenientes do processo de intermediação financeira. A análise que vise proporcionar melhor entendimento a respeito da existência de um padrão de comportamento das incertezas futuras tem capacidade de levar a uma melhor gestão do risco dessas entidades, o que é fundamental para a estabilidade econômica dessas instituições e, consequentemente, para a estabilidade do próprio Sistema Financeiro Nacional.

Este artigo está estruturado da seguinte forma: a próxima seção aborda o referencial teórico. Na terceira seção, são descritos os aspectos metodológicos atinentes a esta pesquisa.

Na quarta seção, são apresentados e discutidos os resultados. Na última seção, são feitas as considerações finais e recomendações para pesquisas futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Demandas Trabalhistas

O risco operacional a que se submetem as instituições financeiras enseja o reconhecimento de contingências nas suas demonstrações financeiras de modo a fazer frente a possíveis despesas e perdas que possam ocorrer.

Especificamente em relação às contingências trabalhistas, Rachman (2013, p. 15) comenta que este tipo de perda constitui um importante risco para as instituições financeiras, em primeiro lugar porque os valores totais atingem patamares significativos, chegando a bilhões de reais no Brasil, e em segundo pela jurisprudência que pode ser formada pelos tribunais em torno de um tema específico; com isso, ações trabalhistas com resultado desfavorável a certa instituição pode influenciar casos semelhantes em todas as outras.

As demandas trabalhistas são geradas quando empregados ingressam com ações judiciais a fim de resguardarem direitos que consideram violados no âmbito das relações de trabalho.

Almeida (2014, p. 39) afirma que, na impossibilidade de plena harmonia entre o capital e o trabalho, o Estado se investe do chamado poder jurisdicional, através do qual são decididos os conflitos trabalhistas. Esses conflitos são ocasionados pelos mais variados motivos, dentre os quais se destacam, segundo Fagundes et al. (2008, p. 20), a falta de registro na carteira nacional do trabalhador assim que este inicia o trabalho, falta de pagamento nos dias preestabelecidos, falta de pagamento de horas extras e seus reflexos, adicional noturno, dentre outros. Ressalte-se que esses são fatores essenciais nas leis trabalhistas: se não colocados em prática, ocasionam problemas judiciais futuros.

Esses conflitos são dirimidos pela Justiça do Trabalho, conforme definido pela Constituição Federal em seu artigo 114, cabendo a ela, portanto, solucionar os conflitos de interesses entre patrões e empregados, bem como processar e julgar as ações oriundas das relações trabalhistas, mesmo sem existência de vínculo empregatício (ALMEIDA, 2014, p. 34).

A Justiça do Trabalho é composta pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e pelos Juízes do Trabalho, conforme dispõe a Constituição Federal no artigo 111, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999.

Interessante notar que, embora seja parte do Poder Judiciário, a Justiça do Trabalho inicialmente fazia parte do Poder Executivo. A primeira norma federal a respeito de questões laborais foi editada na Constituição de 1932, por inspiração de Getúlio Vargas, com a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento e das Comissões Mistas de Conciliação (BORGES, 2013, p. 13).

Surgida junto com a Constituição de 1934, porém vinculada ao Poder Executivo, a Justiça Trabalhista somente foi reconhecida como integrante do Poder Judiciário pela Constituição Federal de 1946. Contudo, ainda em 1934 surgia a figura da representação classista, que consistia em representantes dos empregados e dos empregadores no julgamento das ações trabalhistas, o que permaneceria até o ano de 1999, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 24 (LEITE, 2014, p. 139). A partir daí, conforme esta emenda, nas Varas do Trabalho, a primeira instância judicial, a jurisdição passou a ser de um juiz singular, no segundo grau de jurisdição funcionam os TRTs e em instância extraordinária o TST.

Cordeiro (2013, p. 59) explica que uma ação trabalhista consiste em

uma ação jurídica em que o autor se dirige contra o Estado, pleiteando um direito ou um bem em face de outrem, ou seja, embora dirigida contra o Estado, a resposta do juiz ao direito terá implicações contra o réu, ou executado.

Leite (2014, p. 365) complementa afirmando que a "a propositura da ação instaura o processo, que é o instrumento, o meio, a técnica de que se vale o Estado para promover a jurisdição de forma ética e justa."

Resumidamente, quando da instauração de um processo trabalhista, inicia-se a fase de conhecimento, na qual se "conhece o direito" para depois satisfazê-lo (execução) (CORDEIRO, 2013, p. 89), surgindo da lesão do direito material (MARTINS FILHO, 2013, p. 416). Nesta fase incluem-se a petição inicial, que inaugura o processo e as audiências, nas quais os juízes ouvem as partes e produzem-se diversos atos de instrução processual (LEITE, 2014).

Após, mas ainda na fase de conhecimento, tem-se o julgamento, que será obrigatoriamente precedido por uma tentativa de conciliação entre as partes, sob pena de nulidade processual. Frustradas essas tentativas, será procedido o julgamento, que resultará em uma sentença (MARTINS FILHO, 2013, p. 355). Entende-se sentença como "a decisão dada pelo juiz em uma ação" (CORDEIRO, 2013, p. 111), após o que se seguem os recursos.

Com o trânsito em julgado da sentença, ou seja, esta entendida nos moldes do artigo 467 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73) como imutável e indiscutível, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário, inicia-se a execução (ALMEIDA, 2014, p. 290).

Borges (2013, p. 126) descreve esta fase como a em que "tudo o que estava 'no papel' passa a ter algum valor em pecúnia, de modo a entregar satisfatoriamente a prestação jurisdicional pretendida pelo autor quando do ajuizamento da ação." Cordeiro (2013, p. 141) explica que é nesta fase que será vislumbrada a efetivação da coisa julgada, transformando o direito em realidade, ocorrendo, no entanto, quando

não há cumprimento espontâneo da sentença ou título executivo extrajudicial. Nesse sentido, dependendo de uma deflagração por parte do exequente, a execução constituiria processo autônomo, independente do de conhecimento, devendo ser deflagrado no prazo de 2 anos do trânsito em julgado da sentença, sob pena de prescrição.

No entanto, na Justiça do Trabalho, pode o juiz deflagrar de ofício a execução, o que faz do procedimento executório, nesse caso, mero epílogo do processo de conhecimento. (MARTINS FILHO, 2013, p. 416)

Para a execução, se houver necessidade de mensurar os direitos constantes da sentença, isso se dará por meio de um processo de liquidação (CORDEIRO, 2013, p. 148). Logo, liquidar é atribuir valor. (BASILE, 2013, p. 91).

Isso ocorre porque se podem classificar as sentenças em dois tipos: líquidas e ilíquidas. Uma sentença líquida fixa devidamente o *quantum debeatur*, ou seja, envolve uma obrigação em quantia certa e determinada. No caso de uma sentença ilíquida, embora condenatória, não se especifica o valor da condenação, apenas critérios para seu cálculo (ALMEIDA, 2014, p. 185).

O artigo 879 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43) especifica que, nestes casos, previamente à execução, será ordenada a liquidação. Desse modo, Martins Filho (2013, p. 426) resume:

A liquidação é um processo incidente dentro do processo de execução (...), funcionando como uma ponte entre o processo de conhecimento e o processo de execução, como procedimento necessário a ser adotado quando a sentença não determina o valor ou não individualiza o objeto da condenação.

Rocha (2014) comenta que, na Justiça do Trabalho, a maioria das sentenças é prolatada de forma ilíquida, nas quais o magistrado fixa os tipos de verbas devidas, as normas gerais e os procedimentos para elaboração de cálculos. Como exemplo, se o empregador é condenado a pagar duas horas extras por dia ao empregado, esta sentença é ilíquida, posto que não especifica o valor da condenação. No entanto, por meio de cálculos, é possível efetuar a liquidação, bastando multiplicar o valor das horas extras pelo número de dias correspondentes (RACHMAN, 2013, p. 17).

O artigo 879 da CLT diz que a liquidação se dará por cálculo, arbitramento ou artigos. Quanto à liquidação por artigos, o Código de Processo Civil explica, no artigo 475-E, que esta será feita "quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e

provar fato novo" (BRASIL, 1973). Cordeiro (2013, p. 148) diz que esta forma de liquidação é muito pouco utilizada, apenas quando a sentença não traz elementos definidores para a elaboração dos cálculos, o que provoca a necessidade de uma melhora apuração na fase de acertamento.

Segundo o mesmo autor, a liquidação por arbitramento é a mais utilizada. Neste caso, explica, o juiz oportuniza às partes a apresentação de seus cálculos, dentre os quais ele optará por um, ou nomeia um perito contábil da sua confiança, o qual elaborará laudo sobre estes cálculos.

Cabe ressaltar que o juiz não está vinculado ao laudo do perito, podendo, ainda assim, optar pelos cálculos de uma das partes ou determinar a feitura de outro laudo. Basile (2013, p. 94) diz que essa forma de liquidação se dá, em regra, quando meros cálculos não são suficientes para a definição dos valores devidos, mas também não há fatos novos a serem levados em consideração. É o caso, por exemplo, de uma condenação que exige o pagamento de todas as sessões de fisioterapia até a total recuperação da capacidade produtiva do empregado. Neste caso, existe a necessidade de uma avaliação do valor de um bem ou serviço.

Em suma, o grau de indeterminação da obrigação sujeita à liquidação por arbitramento é menor do que a, mais complexa, liquidação por artigos, mas menor que uma liquidação por cálculos. Esta, por sua vez, conforme Cordeiro (2013, p. 149), constitui-se de meros cálculos aritméticos, quando na sentença já constam todos os critérios para a composição do valor da condenação, havendo simples homologação pelo juiz dos valores calculados pelo contador judicial. Martins Filho (2013, p. 427) enumera brevemente as etapas desse cálculo:

(...) faz-se o levantamento do principal, ao qual se acrescem os juros e a correção monetária, deduzindo-se, depois, os valores correspondentes aos depósitos recursais com seus rendimentos, com o que se tem o que o executado ainda deve pagar.

Na liquidação, ainda são incluídos juros de mora e correção monetária, ainda que não solicitados na petição inicial ou na condenação, nos termos da Súmula nº 211 do Tribunal Superior do Trabalho – TST (BASILE, 2013, p. 96).

2.2 Provisões e Passivos Contingentes

As demandas trabalhistas criam certa dificuldade de contabilização em virtude da incerteza inerente a esses processos, pois, além dos valores elevados, podem se estender por anos, existindo casos que podem demorar mais de cinco anos para serem finalizados. Como agravante, existe ainda o fato de que o valor das ações, muitas vezes, está relacionado a

fatores externos, independentemente do ambiente de controle da organização (RACHMAN, 2013, p. 16). É nesse ambiente de incerteza que surgem as provisões e passivos contingentes.

No Brasil, o registro dessas provisões e passivos contingentes adquiriu caráter obrigatório para as companhias abertas com a Deliberação nº 489, de 03 de outubro de 2005, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a qual aprovava o Pronunciamento nº 22 - Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas do Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes (IBRACON).

Conforme consta do próprio texto da Deliberação, esta tinha a finalidade de suprir a necessidade de "que as práticas contábeis brasileiras sejam convergentes com as práticas contábeis internacionais [...]". Observa-se, portanto, em âmbito nacional, que a evidenciação de provisões e passivos contingentes faz parte do processo de convergência às normas internacionais, que se consolidaria em 2007 com a publicação da Lei nº 11.638/07.

Ainda no ano de 2005, com vistas a este movimento de internacionalização das normas contábeis, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por meio de sua Resolução nº 1.055/05, tendo por objetivo, conforme estabelecido no art. 3°,

o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

Em 2008, o Conselho Monetário Nacional (CMN) determinou, com a publicação da Resolução nº 3.535, que as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deveriam observar o Pronunciamento nº 22 do IBRACON, que havia sido aprovado pela CVM em 2005.

Dentro do contexto de convergência às normas internacionais, em junho de 2009 o CPC tornou pública a aprovação, por seus membros, do seu Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. O Pronunciamento foi elaborado a partir da norma internacional de contabilidade IAS 37, de autoria do International Accounting Standards Board (IASB). Logo em seguida, foi publicada a Resolução CFC nº 1.180/09, de 24 de julho, tornando o Pronunciamento Técnico CPC 25 uma Norma Brasileira de Contabilidade.

Posteriormente, ainda em 2009, a CVM, em setembro, com a Deliberação nº 594, resolve revogar sua Deliberação nº 489/05, e tornar obrigatório para as companhias abertas o Pronunciamento Técnico CPC 25 para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010.

Quanto às instituições financeiras, em dezembro de 2009, o Banco Central resolveu tornar público, com a Resolução nº 3.823, a decisão do CMN que prescreveu que estas deveriam observar o Pronunciamento Técnico CPC 25 no reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas, a partir de 1º de janeiro de 2010. Ficava também revogada a Resolução nº 3.535/08.

Quanto ao Pronunciamento Técnico CPC 25 (2009, p. 3) especificamente, seu objetivo é

estabelecer que sejam aplicados critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões e a passivos e ativos contingentes e que seja divulgada informação suficiente nas notas explicativas para permitir que os usuários entendam a sua natureza, oportunidade e valor.

O estudo deste assunto ganha importância no fato de ser, estatisticamente, bastante relevante nas demonstrações financeiras das entidades. Ribeiro (2012, p. 44) analisou 343 companhias registradas na BM&F-BOVESPA no período entre 2006 e 2010, e apresentou em seu estudo a média da relação provisões/receitas e provisões/ativos dessas empresas. Em relação à receita, os valores das provisões variaram entre 12 e 15% do total, enquanto também significavam, aproximadamente, entre 5 e 6% do total dos ativos das companhias.

Uma provisão é uma espécie de passivo. Niyama e Silva (2013, p. 160) dizem que, de maneira geral, os passivos resultam de transações por meios das quais a entidade obtêm recursos econômicos. Destas transações resultam obrigações para a organização, que são os fatos geradores dos passivos.

Prado (2014, p. 23) escreveu que "o processo de transformação de uma obrigação em passivo, geralmente, acontece quando houver evidências de provável saída de recursos da entidade e for possível mensurá-los com segurança." É necessário ainda que a obrigação seja assumida em relação a um terceiro, segundo este mesmo autor.

Estas definições se alinham com a emitida pelo CPC (2011) na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (R1), item 4.4 (b), segundo o qual um passivo é "uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos".

Os itens 4.15 e 4.16 complementam dizendo que uma característica essencial para a existência de um passivo é a presença de uma obrigação presente, devendo esta ser diferenciada de "compromisso futuro". Por exemplo, uma decisão da administração de adquirir ativos no futuro não gera uma obrigação presente, mas apenas quando existe sua

efetiva entrega ou acordo irrevogável para sua aquisição, cujo descumprimento pode acarretar multas ou punições.

No entanto, Farias (2004, p. 13) argumenta que a inclusão nas exigibilidades de uma empresa apenas de dívidas efetivas, isto é, decorrentes de transações passadas e com vencimento em um momento específico de tempo no futuro, restringiria o reconhecimento de passivos, deixando de fora muitas obrigações que já existem no fim do período, apesar de a Contabilidade ter dificuldade de definir o valor e o momento em que elas serão requeridas.

Portanto, Coelho e Lins (2010, p. 241) afirmam que os passivos podem ser divididos em dois grandes grupos, quais sejam os passivos propriamente ditos e as provisões, sendo que o que os diferencia é o grau de incertezas associados a cada deles.

Enquanto no primeiro grupo os valores e prazos registrados estão amparados por documentos e outras formas de comprovação e mensuração, as provisões não possuem data e valores certos de liquidação. Entretanto, devem ser reconhecidas, pois, conforme Martins *et al.* (2013, p. 400), "no exigível devem estar contabilizadas todas as obrigações, encargos e riscos, conhecidos e calculáveis." Assim, define-se que uma provisão é "um passivo de prazo ou valor incertos." (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2009, p. 5)

Vale ressaltar que essas provisões não dizem respeito aos chamados *accruals*, ou "provisões derivadas de apropriações por competência", entendidas como obrigações já existentes, mas que ainda não foram pagas, tais como provisões para férias, provisão para imposto de renda, dentre outras, que são contabilizadas em função do regime de competência. Esta diferenciação é necessária visto que neste caso não há um grau de incerteza relacionado ao seu reconhecimento como passivo; são passivos genuínos. (MARTINS *et al.*, 2013, p. 400)

Neste ponto, faz-se necessário expor as características que distinguem os chamados passivos contingentes das provisões. Iudícibus (2010, p. 144) afirma o seguinte sobre contingências:

Na definição clássica, uma exigibilidade contingente é uma obrigação que pode surgir, **dependendo da ocorrência de um evento futuro.** Segundo o SFAS5, uma contingência é definida como uma "condição ou situação existente, um conjunto de circunstância envolvendo incerteza quanto a ganhos ou perdas possíveis... que será finalmente dirimida quando um ou mais eventos futuros ocorrerem ou deixarem de ocorrer" (grifo nosso).

Nannini e Salotti (2010, p. 357), nessa mesma linha, ao comentarem a IAS 37, explicam que a diferença entre provisões e passivos contingentes no âmbito da norma está no fato de que estes, embora resultem de eventos passados, terão sua existência confirmada apenas na ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros incertos, os quais não estão sob o total controle da entidade.

Prado (2014, p. 30) complementa afirmando:

A inter-relação de passivos e perdas contingenciais estão intimamente ligadas a três fatores: (1) a probabilidade de ocorrência de determinada obrigação; (2) a ocorrência de evento futuro e (3) a possibilidade de estimar com confiabilidade o valor de ocorrência das contingências. A divulgação das informações sobre os riscos potenciais de uma organização contribuem para melhor avaliação da entidade.

2.2.1 Reconhecimento

A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (R1), já citada, em seu item 4.37, define reconhecimento no âmbito das demonstrações contábeis como a incorporação formal de um elemento ao balanço patrimonial ou à demonstração do resultado, sendo necessário para isso que este satisfaça os critérios de reconhecimento necessários para sua inclusão em determinado grupo.

Para a referida Estrutura Conceitual, o reconhecimento "envolve a descrição do item, a mensuração do seu montante monetário e a sua inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado." (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2011)

O Pronunciamento Técnico CPC 25 (2009) elenca que, para o reconhecimento de uma provisão no balanço patrimonial, é necessário o atendimento a três condições:

- 1. Um evento passado gerando uma obrigação presente;
- 2. É **provável**, ou seja, há maior probabilidade de ocorrer do que não ocorrer, de que seja necessária uma saída de recursos para liquidar a obrigação;
- 3. O valor da obrigação, embora incerto, é possível de ser estimado com **confiabilidade**.

É possível verificar que todas estas condições se encaixam na definição de um passivo conforme o Pronunciamento Conceitual Básico, inclusive quanto à saída de recursos não ser uma certeza, mas apenas um evento "provável"; conforme a própria definição supracitada de passivo emitida por este pronunciamento, pela liquidação da obrigação, **espera-se** que haja esta saída de recursos, mas não é exigida a certeza.

Devido ao fato de uma provisão ser reconhecida como um passivo de acordo com as normas em vigor, também se faz necessário enfatizar a necessidade de ela ser gerada a partir de um evento passado que produz uma obrigação presente, mesmo que não exista ainda certeza sobre prazo ou valores a serem desembolsados.

Nenhuma provisão é reconhecida para despesas que necessitam ser incorridas no futuro a fim de que a entidade continue suas operações. As demonstrações contábeis tratam da posição financeira da entidade no período de sua divulgação. Os únicos passivos reconhecidos são os já existentes na data do balanço. (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2009).

Coelho e Lins (2010, p. 242), a respeito desse assunto, diferenciam as provisões de reservas para contingências, estas últimas reconhecidas no patrimônio líquido da entidade:

Interessante ressaltar a diferença entre provisões e reservas para contingências. A diferença básica entre ambas está na existência do fato gerador. Para as provisões, há a ocorrência do fato gerador, nas reservas não. [...] No caso de uma reserva para uma possível greve de funcionários, não há a existência do fato gerador.

Apesar de o Pronunciamento Técnico CPC 25 (2009) exigir uma obrigação presente como requisito para reconhecimento de uma provisão, o próprio pronunciamento admite que, em casos raros, como em processos judiciais, pode-se discutir a existência de certos eventos, e ainda, se, existindo, acarretaram em obrigação presente.

Nestes casos, ao considerar todas as evidências disponíveis, inclusive as proporcionadas por eventos subsequentes à data do balanço, a entidade reconhece uma provisão se for mais provável existir do que não existir uma obrigação presente, desde que também atendidos os demais critérios de reconhecimento.

Quando uma obrigação contingente não se enquadra nos critérios de reconhecimento de uma provisão, é preciso verificar se esta obrigação não se enquadra como um passivo contingente. Este, em resumo, se caracteriza, por ser:

- Uma obrigação possível (maior possibilidade não ocorrer do que ocorrer). Resulta de eventos passados, mas a existência da obrigação só será confirmada por eventos futuros, os quais não estão totalmente no controle da entidade;
- 2. Uma obrigação presente, resultada de efeitos passados, mas não é reconhecida como provisão por não atenderem aos critérios de reconhecimento, como, por exemplo: (a) Não é provável que uma saída de recursos econômicos seja necessária para liquidar a obrigação; (b) O valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade. (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2009)

Em virtude disso, passivos contingentes não são reconhecidos como passivos, e não figuram nas demonstrações contábeis. Devem constar apenas em notas explicativas, a menos que se trate de uma obrigação remota, ou possibilidade remota de saída de recursos. Neste caso, não há sequer necessidade de divulgação. (MARTINS *et al.*, 2013, p. 402)

A figura a seguir mostra a árvore de decisão relativa ao reconhecimento de provisões e passivos contingentes:

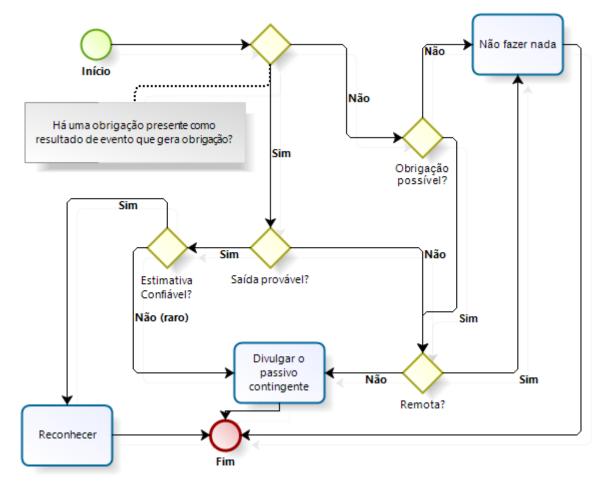


Figura 1 – Provisões e passivos contingentes – Árvore de decisão

Fonte: Adaptado do Pronunciamento Técnico CPC 25 (2009)

2.2.2 Mensuração

Mensurar significa determinar o montante monetário por meio do qual os elementos serão reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis. A base de mensuração mais comumente utilizada é o custo histórico, o qual, no que se refere aos passivos, estabelece que estes são mensurados pelo montante dos recursos recebidos em troca da obrigação, ou então pelo montante de caixa ou equivalentes de caixa que serão necessários para liquidá-la no curso normal das operações.

No entanto, no caso das provisões, é possível que seu valor somente possa ser mensurado por meio do emprego de um significativo grau de estimativa, mas, mesmo que seu montante tenha que ser estimado, a provisão é reconhecida, caso satisfaça os demais critérios da definição de passivo. (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2011)

Para o Pronunciamento Técnico CPC 25 (2009), as provisões devem ser mensuradas pela melhor estimativa do desembolso para liquidar a obrigação presente na data do balanço, levando-se em conta o valor do dinheiro no tempo. Caso nenhuma estimativa confiável possa

ser feita (o que é extremamente raro, segundo o Pronunciamento), não deve ser efetuado o reconhecimento, ocorrendo a divulgação dessa obrigação como um passivo contingente, nas notas explicativas. Iudícibus (2010, p. 145) completa:

Um exemplo clássico é o constituído por ações judiciais contra a empresa. Se for provável que a empresa perca a causa, haverá um passivo que deveria, a rigor, ser provisionado. Entretanto, se o contador não for capaz de efetuar uma estimativa razoável do valor a ser pago, talvez seja melhor efetuar uma descrição completa da contingência em nota explicativa. Somente se a probabilidade de a empresa perder fosse zero é que se dispensaria qualquer descrição.

A incerteza inerente ao tema, e seus riscos associados devem ser levados em conta na mensuração das provisões e passivos contingentes, cuidando-se para que não sejam superavaliados os ativos e receitas e subavaliados os passivos e despesas. No entanto, a incerteza não serve de justificativa para superavaliação dos passivos ou criação de provisões excessivas. Estes valores são arbitrados pelo julgamento da administração da entidade, tomando por base sua experiência ou opinião de profissionais e peritos.

Em regra, quando há uma única obrigação a ser considerada, o desfecho mais provável é utilizado, a não ser que exista uma chance significativa de que outras consequências possíveis de valor mais alto (ou mais baixo) possam ocorrer; neste caso, a provisão será reconhecida a maior ou a menor, a depender do caso. Já quando a provisão considera vários itens, a obrigação é estimada levando-se em conta a probabilidade associada a cada desfecho possível, segundo o julgamento da própria entidade. (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2009).

Martins *et al.* (2013, p. 405) exemplifica as regras elencadas pelo Pronunciamento Técnico CPC 25, conforme o parágrafo anterior:

Existe um processo trabalhista contra a empresa e é provável que ocorra o pagamento da indenização trabalhista. A probabilidade de ocorrência dos desembolsos futuros é dada pela tabela a seguir:

Cenários	Desembolso (R\$ Mil)	Probabilidade de Ocorrência
A	100	10%
В	90	60%
С	80	30%

Como o cenário B apresenta a maior probabilidade de ocorrência, é recomendável que essa provisão seja reconhecida pelo valor de \$ 90, pois representa a melhor estimativa.

O Pronunciamento Técnico CPC 25, no entanto, estabelece que, quando há uma escala contínua de desfechos possíveis, e cada ponto nessa escala é tão provável como qualquer outra, usa-se o ponto médio. Montoto (2012, p. 353) cria a seguinte situação para ilustrar este caso:

Cenários Prováveis	Desembolso (\$)	Probabilidades
Hipótese 1	100.000	30%
Hipótese 2	80.000	45%
Hipótese 3	60.000	25%

Nesse caso, não cabe outra opção ao contador a não ser calcular a média ponderada das possibilidades. O valor que deverá ser considerado para a constituição da provisão deve ser de \$81.000, que foi calculado da seguinte forma: $(100.000 \times 30\% + 80.000 \times 45\% + 60.000 \times 25\%)/100\% = \81.000

É importante relembrar que todos estes valores são estimativas da própria entidade, tanto o quantitativo a ser desembolsado quanto a probabilidade percentual de ocorrência, carregando, portanto, certo grau de subjetivismo.

Ribeiro (2012, p. 23) vê nesse fato a possibilidade da prática de Gerenciamento de Resultados (GR), este entendido, segundo o mesmo autor, como uma interferência consciente e direta do profissional, que transpõe o resultado patrimonial e de desempenho da entidade de um ponto que seria normalmente alcançado pelas normas contábeis a outro que atenda a um determinado objetivo pré-estabelecido:

O julgamento da empresa sobre a possibilidade ou não de ocorrer desembolsos de caixa futuros vai depender de documentação interna existente e no caso de contencioso tributário, de laudo emitido pelos seus advogados onde se apure valores, prazos e probabilidade de ocorrência destes eventos. A verificação final e aprovação dos valores com base nas evidências internas são feitas pelas empresas de auditoria externa. Como nas várias fases de determinação dos valores, prazos e probabilidades de ocorrência, os agentes envolvidos devem tomar decisões subjetivas, fica aberta uma possibilidade de se praticar GR, pelos gerentes ou diretores das empresas.

Além disso, outro inconveniente do subjetivismo é a falta de padronização entre as demonstrações contábeis de diferentes empresas. Em seu estudo, Paoletti (2009, p. 208) conclui que o Brasil necessita de uma norma mais clara e objetiva quanto aos critérios de avaliação dos riscos para fins de provisionamento.

Essa falta de padronização seria a causa de reconhecimentos e mensurações inconsistentes, que faz com que os analistas tenham que analisar as entrelinhas dos balanços publicados no país, a fim de manter uma comparabilidade entre as empresas, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Convém lembrar que esse fenômeno põe em risco o próprio objetivo da Contabilidade, de fornecer informações relevantes de forma a subsidiar o processo de tomada de decisão.

3 METODOLOGIA

Silva (2010, p. 13) entende a metodologia como o estudo do método para se buscar um determinado conhecimento. O uso do método facilita a sistematização dos objetivos

pretendidos, bem como a segurança, a economia e a racionalidade para os fins desejados. Não há um único método para isso; conforme o assunto e a finalidade da pesquisa, escolhe-se o mais adequando dentre os vários existentes de maneira a atender às necessidades decorrentes do trabalho científico em questão.

Beuren (2012, p. 79), ao discorrer sobre tipologias de pesquisa aplicáveis à Contabilidade, agrupou-as em três categorias: pesquisa quanto aos objetivos, envolvendo a pesquisa exploratória, descritiva ou explicativa; quanto aos procedimentos, que dizem respeito ao estudo de caso, o levantamento, a pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental; e quanto à abordagem do problema, existindo, neste caso, a pesquisa qualitativa e a quantitativa.

A fim de serem alcançados os objetivos propostos, com vistas a responder o problema de pesquisa, este trabalho utilizou-se de uma abordagem quantitativa do problema, seguindo-se a linha de raciocínio de Beuren (2012, p. 93): "A utilização dessa tipologia de pesquisa torna-se relevante à medida que se utiliza de instrumentos estatísticos desde a coleta, até a análise e o tratamento dos dados."

Richardson (1985, p. 70) afirma que este tipo de estudo é frequentemente utilizado em conjunto com pesquisas descritivas, que tentam descobrir a relação entre variáveis bem como nos que buscam a relação de causalidade entre os fenômenos.

Neste artigo, as entidades selecionadas para análise foram escolhidas dentre as maiores instituições financeiras de acordo com a ordenação em ordem decrescente do valor do Patrimônio Líquido, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (2015) em seu portal na internet. Esta classificação é referente a dezembro de 2014, a mais recente disponível na fase de coleta dos dados, com a observação de que foram excluídos os bancos de desenvolvimento da lista.

Após a obtenção da lista ordenada conforme exposto, selecionou-se a maior instituição financeira representante de cada natureza, quais sejam: públicas, privadas ou mistas. Dentre as instituições privadas, foi selecionado o Itaú Unibanco Holding S.A. (Itaú); também se optou pela análise do Banco Santander Brasil S.A. (Santander), terceiro colocado, de modo a aumentar a representatividade deste setor, o qual é composto por um número maior de instituições do que os setores que possuem participação do setor público.

O segundo colocado, Banco Bradesco S.A., não foi selecionado para análise por não divulgar em suas demonstrações contábeis e notas explicativas os valores referentes aos depósitos em garantias referentes a demandas trabalhistas, nem o valor dos passivos

contingentes relacionados a este tema, no período estudado, os quais são necessários para o cálculo dos índices que serão apresentados.

Dentre os bancos públicos, elegeu-se a Caixa Econômica Federal (CEF). O Banco do Brasil S/A é a instituição financeira representativas das sociedades de economia mista. Desse modo, visa-se empreender uma comparação entre as empresas de forma a avaliar o impacto dos passivos trabalhistas no seu patrimônio e resultado, o que permite tecer conclusões a respeito do tema que é proposto.

Os dados selecionados para a pesquisa foram retirados das demonstrações financeiras e relatórios de administração das instituições adotadas para estudo, conforme publicados em seus portais na internet, tendo sido considerados o período compreendido entre os anos de 2010 e 2014. O ano de 2010 foi estabelecido como corte devido à obrigatoriedade de adoção do Pronunciamento Técnico CPC 25 por parte das instituições financeiras ter sido determinada pelo Banco Central apenas a partir do dia 1º de janeiro daquele ano. Desse modo, com as demonstrações financeiras preparadas sob uma mesma norma, é possível obter maior comparabilidade entre as informações divulgadas.

Para essa análise, de modo a executar o confronto dos dados obtidos, foram utilizados dois índices, inspirados em Pinheiro (2014).

O Índice de cobertura das provisões para demandas trabalhistas (IP%), que permite avaliar a capacidade dos depósitos em garantia de liquidar as obrigações decorrentes das provisões para demandas trabalhistas, de modo que, quanto maior seu número, menor seria o impacto financeiro provocado em caso de uma liquidação desfavorável à instituição analisada, e o Índice de cobertura das provisões e passivos contingentes para demandas trabalhistas (IPPC%), que considera, como evidenciado por seu nome, além das provisões, os passivos contingentes, estes que, no momento da divulgação do balanço, não são considerados como de realização provável e, por isso, não são contabilizados; são, contudo, mensurados e divulgados pois podem vir a ter relevância e reconhecimento futuros.

$$IP\% = \frac{\text{Dep\'ositos em garantia para demandas trabalhistas}}{\text{Provis\~oes para demandas trabalhistas}} \times 100$$

$$IPPC\% = \frac{Dep\'ositos\ em\ garantia\ para\ demandas\ trabalhistas}{Provis\~oes\ trabalhistas\ +\ Passivos\ Contingentes}\ x\ 100$$

Os procedimentos, como visto acima, classificam este artigo como uma pesquisa documental em relação a essa tipologia, visto a tratar-se de coleta e análise de dados brutos, ainda não submetidos à análise.

Por fim, é possível afirmar tratar-se de uma pesquisa descritiva, devido a tratar-se de utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados, com finalidade de estabelecer relações entre as variáveis. (GIL, 1999, p. 42)

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Conforme dados do Banco Central a respeito das maiores instituições financeiras do país, o Itaú se classifica em primeiro lugar, seguido por Bradesco, Banco do Brasil, Santander, BNDES, que não foi estudado neste artigo, e Caixa Econômica Federal.

A Tabela 1 apresenta os valores registrados no Passivo das instituições financeiras analisadas correspondentes às provisões para demandas trabalhistas, segregados por trimestre, conforme extraído das demonstrações financeiras. As quantidades estão expressas em milhares de reais. Logo abaixo da tabela encontra-se um gráfico correspondente, de maneira a facilitar a visualização e interpretação dos dados e sua evolução no tempo.

Tabela 1 – Provisões para demandas trabalhistas.

Em R\$ mil

Trimes- tre	Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal	Média - Capital Público	Itaú	Santander	Média dos Bancos Privados	MÉDIA TOTAL
1T10	2.821.494	2.590.753	2.706.124	3.247.767	3.107.838	3.177.803	2.941.963
2T10	2.804.314	2.721.655	2.762.985	3.288.534	3.026.655	3.157.595	2.960.290
3T10	2.909.692	2.874.976	2.892.334	3.273.089	3.056.899	3.164.994	3.028.664
4T10	2.538.036	2.687.488	2.612.762	3.994.148	2.808.836	3.401.492	3.007.127
1T11	2.499.608	2.702.153	2.600.881	4.016.134	2.940.874	3.478.504	3.039.692
2T11	2.392.876	2.741.495	2.567.186	4.081.603	2.955.876	3.518.740	3.042.963
3T11	2.506.710	2.833.091	2.669.901	4.071.052	2.898.171	3.484.612	3.077.256
4T11	2.514.536	2.812.886	2.663.711	4.013.915	3.337.704	3.675.810	3.169.760
1T12	2.612.997	3.008.819	2.810.908	4.115.017	3.071.680	3.593.349	3.202.128
2T12	2.603.884	3.106.844	2.855.364	4.185.410	2.720.535	3.452.973	3.154.168
3T12	2.775.566	2.862.975	2.819.271	4.229.566	2.641.855	3.435.711	3.127.491
4T12	2.945.490	2.629.178	2.787.334	4.852.246	2.612.378	3.732.312	3.259.823
1T13	3.234.205	2.804.395	3.019.300	4.936.100	2.402.149	3.669.125	3.344.212
2T13	3.320.243	2.927.536	3.123.890	4.966.370	1.983.638	3.475.004	3.299.447
3T13	3.446.159	2.928.785	3.187.472	5.044.012	1.852.697	3.448.355	3.317.913
4T13	3.425.747	3.086.733	3.256.240	5.192.247	1.939.796	3.566.022	3.411.131
1T14	2.983.724	3.080.401	3.032.063	5.278.129	2.032.741	3.655.435	3.343.749
2T14	2.959.588	3.211.582	3.085.585	5.341.653	2.014.650	3.678.152	3.381.868
3T14	2.940.648	2.907.428	2.924.038	5.295.694	2.043.996	3.669.845	3.296.942
4T14	2.735.089	2.836.810	2.785.950	5.597.552	1.984.590	3.791.071	3.288.510

Fonte: Extraído e adaptado das demonstrações contábeis das empresas analisadas.

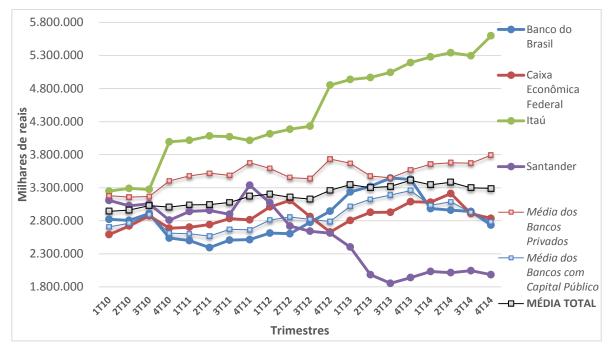


Figura 2 - Provisões para demandas trabalhistas.

Fonte: Extraído e adaptado das demonstrações contábeis das empresas analisadas.

Depreende-se das informações apresentadas que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, apesar de apresentarem variações no período estudado, o terminam com valores bastante próximos àqueles que apresentavam no início, mostrando que mantêm, durante o tempo, certa linearidade nos valores. No setor privado, no entanto, o Itaú tem demonstrado uma contínua alta, e o Santander uma baixa.

A Tabela 2 mostra os depósitos em garantia para demandas trabalhistas mantidos pelas instituições financeiras analisadas. Esses depósitos são referentes às ações judiciais trabalhistas das quais os bancos são parte.

Os valores são retidos em juízo até que seja tomada uma decisão, caso em que são executados se a decisão é desfavorável à instituição, ou devolvidos, em caso contrário. Disso, infere-se que quanto mais aproximado for o total depositado em garantia dos valores que a empresa considera como de perda provável (as provisões), menor é o risco de um impacto negativo substancial na situação financeira e patrimonial em que a entidade se encontra naquele momento.

Tabela 2 – Depósitos em garantia para demandas trabalhistas.

Em R\$ mil

Trimes- tre	Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal	Média - Capital Público	Itaú	Santander	Média dos Bancos Privados	MÉDIA TOTAL
1T10	2.350.196	1.107.383	1.728.790	1.554.452	936.244	1.245.348	1.487.069
2T10	2.423.641	1.166.793	1.795.217	1.552.468	836.819	1.194.644	1.494.930
3T10	2.571.994	1.206.275	1.889.135	1.541.080	890.444	1.215.762	1.552.448
4T10	2.440.689	1.332.171	1.886.430	2.318.091	941.892	1.629.992	1.758.211
1T11	2.578.798	1.387.681	1.983.240	2.313.389	889.646	1.601.518	1.792.379
2T11	2.657.068	1.414.664	2.035.866	2.386.057	887.878	1.636.968	1.836.417
3T11	2.639.876	1.469.284	2.054.580	2.437.307	903.099	1.670.203	1.862.392
4T11	2.522.179	1.474.686	1.998.433	2.409.272	907.310	1.658.291	1.828.362
1T12	2.526.560	1.561.194	2.043.877	2.434.851	891.833	1.663.342	1.853.610
2T12	2.582.399	1.711.074	2.146.737	2.470.128	871.765	1.670.947	1.908.842
3T12	2.685.399	1.775.120	2.230.260	2.437.948	873.301	1.655.625	1.942.942
4T12	2.716.708	1.881.421	2.299.065	2.470.624	829.033	1.649.829	1.974.447
1T13	2.810.287	1.965.941	2.388.114	2.385.775	677.958	1.531.867	1.959.990
2T13	2.944.058	2.065.060	2.504.559	2.344.997	682.709	1.513.853	2.009.206
3T13	3.129.392	2.096.934	2.613.163	2.372.596	359.397	1.365.997	1.989.580
4T13	3.324.680	2.148.050	2.736.365	2.450.956	371.803	1.411.380	2.073.872
1T14	3.524.210	2.221.791	2.873.001	2.485.465	371.794	1.428.630	2.150.815
2T14	3.713.721	2.396.724	3.055.223	2.441.154	389.190	1.415.172	2.235.197
3T14	3.977.041	2.475.864	3.226.453	2.402.848	380.783	1.391.816	2.309.134
4T14	4.103.332	2.569.258	3.336.295	2.567.273	357.259	1.462.266	2.399.281

Fonte: Extraído e adaptado das demonstrações contábeis das empresas analisadas.

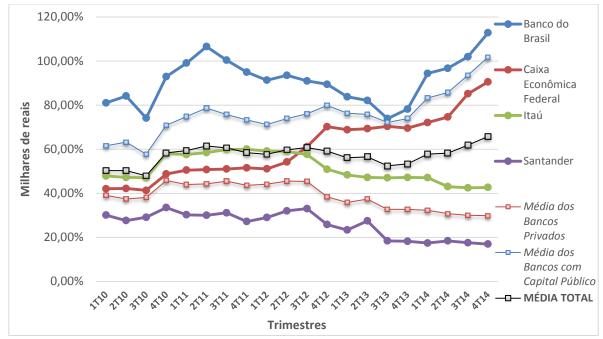


Figura 3 - Depósitos em garantia para demandas trabalhistas.

Fonte: Extraído e adaptado das demonstrações contábeis das empresas analisadas

Tanto o Banco do Brasil como a Caixa Econômica Federal apresentam uma gradual elevação dos depósitos em garantia, apesar de não ter havido, no período, uma elevação correspondente das provisões reconhecidas nas demonstrações contábeis, como demonstrado anteriormente; portanto, nota-se que, no curto prazo, o risco de as instituições precisarem arcar com o peso de perdas decorrentes de demandas trabalhistas é menor, caso seja assumido que as informações a respeito da probabilidade de perdas divulgada seja correta e verossímil.

Neste caso, seria possível afirmar que as empresas possuem, naqueles momentos, uma margem de segurança maior quanto à capacidade financeira dessas instituições, frente às obrigações com exigibilidade mais certa. Isto se deve ao fato de que os depósitos em garantia poderiam cobrir os gastos decorrentes de perdas dos processos que já são reconhecidos como de perda provável, o que causaria um menor impacto financeiro a essas entidades, propiciando algum tempo para que pudessem tomar medidas preventivas em face de novas demandas trabalhistas que pudessem surgir.

Isso se deve ao fato de que esse aumento pode indicar que houve um incremento no número de ações abertas contra os bancos. Ou seja, esse aumento se deve a novas ações trabalhistas, as quais podem ainda não ter sido provisionadas por não serem de perda provável naquele instante, mas cujos depósitos em garantia já foram feitos. Apesar de ainda não representarem um risco provável de perda, podem vir a se tornar no futuro. Assim, a elevação dos depósitos em garantia, isoladamente, não é, necessariamente, um indicador de folga financeira, principalmente levando-se em consideração o longo prazo.

Com a análise dos passivos contingentes, a seguir, será possível verificar se há um aumento nos números de ações com expectativa de perda apenas possível, o que pode explicar o aumento do montante de depósitos em garantia. Ressalta-se que nas demonstrações financeiras e nas notas explicativas não há explicação suficiente a esse respeito.

No caso do Itaú, após um aumento no início, os valores permaneceram praticamente estáveis, apesar de suas provisões subirem constantemente. O Santander, em alinhamento com a diminuição de suas provisões, obteve uma diminuição nos depósitos.

A Tabela 3 e o gráfico correspondente referem-se aos passivos contingentes trabalhistas.

Tabela 3 - Passivos Contingentes para demandas trabalhistas.

Em R\$ mil

Trimes- tre	Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal	Média - Capital Público	Itaú	Santander	Média dos Bancos Privados	MÉDIA TOTAL
1T10	77.478	42.309	59.894	-	-	-	29.947
2T10	75.632	42.780	59.206	-	-	-	29.603
3T10	558.541	42.934	300.738	-	-	-	150.369
4T10	87.335	43.571	65.453	-	-	-	32.727
1T11	102.637	44.903	73.770	-	-	-	36.885
2T11	100.211	45.565	72.888	-	-	-	36.444
3T11	122.037	46.082	84.060	-	-	-	42.030
4T11	140.115	46.749	93.432	-	-	-	46.716
1T12	153.263	47.420	100.342	-	-	-	50.171
2T12	156.642	47.953	102.298	-	-	-	51.149
3T12	175.281	39.846	107.564	-	-	-	53.782
4T12	90.721	49.449	70.085	-	600.000	300.000	185.043
1T13	118.190	50.469	84.330	-	500.000	250.000	167.165
2T13	263.297	51.154	157.226	-	500.000	250.000	203.613
3T13	787.838	51.154	419.496	-	100.000	50.000	234.748
4T13	823.379	-	411.690	-	100.000	50.000	230.845
1T14	748.362	-	374.181	-	100.000	50.000	212.091
2T14	878.756	-	439.378	328.698	100.000	214.349	326.864
3T14	959.099	-	479.550	360.041	124.000	242.021	360.785
4T14	901.466	-	450.733	416.161	121.000	268.581	359.657

Fonte: Extraído e adaptado das demonstrações contábeis das empresas analisadas.

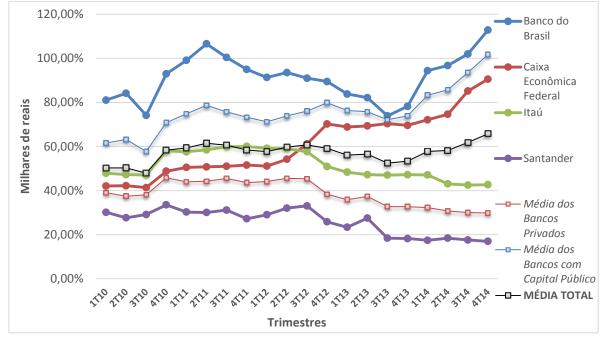


Figura 4 - Passivos Contingentes para demandas trabalhistas.

Fonte: Extraído e adaptado das demonstrações contábeis das empresas analisadas

O Banco do Brasil, como esperado, apresenta crescimento nos seus passivos contingentes relacionados a causas trabalhistas, porém, não são detalhados os processos a que se referem.

Importante salientar que a falta de informação detalhada foi observada em todas as instituições estudadas, não havendo detalhamento das informações a respeito das causas trabalhistas, apenas a sua divulgação em termos monetários, ao contrário das demandas ficais, por exemplo, que são bem pormenorizadas, via de regra.

Isso é pode ser verificado nas demonstrações do Itaú, em que a existência de passivos contingentes trabalhistas não é sequer citada até o terceiro trimestre de 2011. A partir daí, é confirmada expressamente a cada trimestre a sua inexistência, que, no entanto, ganha números positivos a partir do segundo trimestre de 2014, embora sem nenhuma menção nas notas explicativas do porquê.

O Santander, por sua vez, evidenciou a existência de passivos contingentes ao final de 2012, também sem maiores detalhes. No entanto, em todos os períodos, a instituição comunicou que os passivos contingentes trabalhistas por ela divulgados tiveram seus números diminuídos em função de um processo referente a Gratificação Semestral ou PLR aos empregados aposentados do extinto Banespa.

Seus valores não foram divulgados, segundo as demonstrações, em razão da fase processual do caso, cuja divulgação poderia, potencialmente, afetar seu andamento. Essa necessidade de sigilo em processos trabalhistas pode ser uma pista para o motivo do pouco detalhamento de informações referentes a contingências trabalhistas nas demonstrações dos bancos selecionados para análise neste artigo.

Nessa mesma linha, a Caixa Econômica Federal, que divulgava os valores dos passivos contingentes até o terceiro trimestre de 2013, deixou de fazê-lo, além de reportar que as ações relevantes não seriam individualmente divulgadas de modo a não inviabilizar a realização de acordos nestes processos, visando diminuir os valores despendidos. Apesar disso, os passivos contingentes de valor conhecido mostravam-se de pequeno valor frente às provisões, o que, por si só, faz com que eles não sejam a explicação do aumento contínuo no valor dos depósitos em garantia da empresa.

As tabelas 4 e 5 e seus gráficos apresentam, respectivamente, os índices de cobertura dos depósitos em garantia para demandas trabalhistas frente às provisões (IP%) e esse mesmo índice com o acréscimo dos passivos contingentes junto às provisões (IPPC%).

Tabela 4 - Índice de cobertura das provisões para demandas trabalhistas – IP%.

Trimes- tre	Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal	Média - Capital Público	Itaú	Santander	Média dos Bancos Privados	MÉDIA TOTAL
1T10	83,30%	42,74%	63,02%	47,86%	30,13%	38,99%	51,01%
2T10	86,43%	42,87%	64,65%	47,21%	27,65%	37,43%	51,04%
3T10	88,39%	41,96%	65,18%	47,08%	29,13%	38,11%	51,64%
4T10	96,16%	49,57%	72,87%	58,04%	33,53%	45,79%	59,33%
1T11	103,17%	51,35%	77,26%	57,60%	30,25%	43,93%	60,59%
2T11	111,04%	51,60%	81,32%	58,46%	30,04%	44,25%	62,78%
3T11	105,31%	51,86%	78,59%	59,87%	31,16%	45,52%	62,05%
4T11	100,30%	52,43%	76,37%	60,02%	27,18%	43,60%	59,98%
1T12	96,69%	51,89%	74,29%	59,17%	29,03%	44,10%	59,20%
2T12	99,17%	55,07%	77,12%	59,02%	32,04%	45,53%	61,33%
3T12	96,75%	62,00%	79,38%	57,64%	33,06%	45,35%	62,36%
4T12	92,23%	71,56%	81,90%	50,92%	31,73%	41,33%	61,61%
1T13	86,89%	70,10%	78,50%	48,33%	28,22%	38,28%	58,39%
2T13	88,67%	70,54%	79,60%	47,22%	34,42%	40,82%	60,21%
3T13	90,81%	71,60%	81,20%	47,04%	19,40%	33,22%	57,21%
4T13	97,05%	69,59%	83,32%	47,20%	19,17%	33,19%	58,25%
1T14	118,11%	72,13%	95,12%	47,09%	18,29%	32,69%	63,91%
2T14	125,48%	74,63%	100,05%	45,70%	19,32%	32,51%	66,28%
3T14	135,24%	85,16%	110,20%	45,37%	18,63%	32,00%	71,10%
4T14	150,03%	90,57%	120,30%	45,86%	18,00%	31,93%	76,11%

Fonte: Extraído e adaptado das demonstrações contábeis das empresas analisadas.

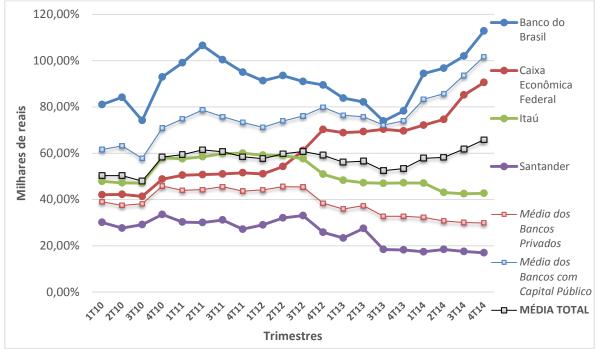


Figura 5 - Índice de cobertura das provisões para demandas trabalhistas – IP%.

Fonte: Extraído e adaptado das demonstrações contábeis das empresas analisadas

Tabela 5 - Índice de cobertura das provisões e passivos contingentes para demandas trabalhistas – IPPC%.

Trimes- tre	Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal	Média - Capital Público	Itaú	Santander	Média dos Bancos Privados	MÉDIA TOTAL
1T10	81,07%	42,06%	61,56%	47,86%	30,13%	38,99%	50,28%
2T10	84,16%	42,21%	63,18%	47,21%	27,65%	37,43%	50,30%
3T10	74,16%	41,34%	57,75%	47,08%	29,13%	38,11%	47,93%
4T10	92,97%	48,78%	70,87%	58,04%	33,53%	45,79%	58,33%
1T11	99,10%	50,52%	74,81%	57,60%	30,25%	43,93%	59,37%
2T11	106,58%	50,76%	78,67%	58,46%	30,04%	44,25%	61,46%
3T11	100,42%	51,03%	75,73%	59,87%	31,16%	45,52%	60,62%
4T11	95,01%	51,57%	73,29%	60,02%	27,18%	43,60%	58,45%
1T12	91,33%	51,08%	71,21%	59,17%	29,03%	44,10%	57,66%
2T12	93,55%	54,24%	73,89%	59,02%	32,04%	45,53%	59,71%
3T12	91,00%	61,15%	76,08%	57,64%	33,06%	45,35%	60,71%
4T12	89,48%	70,24%	79,86%	50,92%	25,81%	38,36%	59,11%
1T13	83,83%	68,86%	76,35%	48,33%	23,36%	35,85%	56,10%
2T13	82,16%	69,33%	75,74%	47,22%	27,49%	37,35%	56,55%
3T13	73,91%	70,37%	72,14%	47,04%	18,41%	32,72%	52,43%
4T13	78,24%	69,59%	73,92%	47,20%	18,23%	32,72%	53,32%
1T14	94,43%	72,13%	83,28%	47,09%	17,43%	32,26%	57,77%
2T14	96,75%	74,63%	85,69%	43,05%	18,40%	30,73%	58,21%
3T14	101,98%	85,16%	93,57%	42,49%	17,56%	30,02%	61,80%
4T14	112,84%	90,57%	101,70%	42,69%	16,97%	29,83%	65,77%

Fonte: Extraído e adaptado das demonstrações contábeis das empresas analisadas.

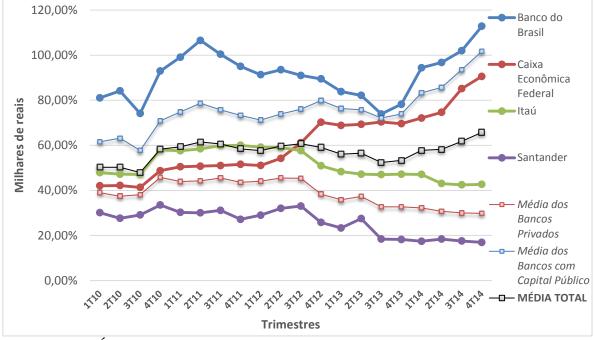


Figura 6 - Índice de cobertura das provisões e passivos contingentes para demandas trabalhistas – IPPC%.

Fonte: Extraído e adaptado das demonstrações contábeis das empresas analisadas

Como é possível perceber, o Banco do Brasil possui, em ambos os casos e em todos os períodos, o maior índice de cobertura dos depósitos em garantia frente às provisões para demandas trabalhistas reconhecidas no balanço e também quando essas são somadas aos passivos contingentes, que não são reconhecidos, apenas divulgados.

Mesmo nas provisões, reconhecidas como de provável possibilidade de perda, o índice nunca é inferior a 80%, apresentando, ainda, tendência de alta, em consonância com o aumento dos passivos contingentes nos últimos trimestres nesta instituição.

No final de 2014, o Banco do Brasil possuía os maiores percentuais nos índices calculados, com IP% de 150,03% e IPPC% de 112,84%. Em outras palavras: os depósitos judiciais mantidos em garantia eram capazes, no caso de todas as decisões registradas e divulgadas serem desfavoráveis, de quitar todas as obrigações incorridas e ainda existiriam sobras, que poderiam ser revertidas para a instituição.

A Caixa Econômica Federal não apresentou grandes elevações nas suas provisões no período, apesar dos valores cada vez maiores de depósitos em garantia, o que refletiu nos seus índices. Iniciou 2010 com valores bastante modestos, na ordem de 40%, mas observou um crescimento contínuo de forma a alcançar uma posição bastante conservadora, no grau de 90% no fim de 2014.

Interessante notar que a Caixa inicia abaixo dos indicadores do Itaú, mas o ultrapassa à metade da escala. No entanto, com a contribuição do fraco desempenho do Santander nestes quesitos, a Caixa nunca ficou abaixo da média composta pelos bancos unicamente privados, Itaú e Santander. De fato, a partir da metade do período, Banco do Brasil e Caixa Econômica se mantiveram acima da média dos índices de todas as entidades avaliadas, e com tendências de alta.

O Itaú manteve-se variando entre 47% e 60% durante todo o período, com queda nos três últimos trimestres para por volta de 42% no IPPC%, consequência direta da divulgação de passivos contingentes; estes desconsiderados, há uma tendência de queda mais suave, mas constantes desde uma diminuição mais abrupta no final de 2012. A partir desta data, o Itaú, que vinha se mantendo próximo à média geral, começa a se afastar com a redução da sua cobertura proporcionada por seus recursos já imobilizados em juízo.

Por fim, o Santander, que goza do feito de ter encolhido ao longo do tempo o valor de suas provisões, viu também diminuir o valor dos seus depósitos em garantia. Com isso, seus indicadores, que já eram os menores dentre todas as estudadas, caíram ao seu menor valor no quarto trimestre de 2014: IP% de 18% e IPPC% de 16,97%. Ou seja, caso todas as provisões para demandas trabalhistas (com possibilidade de perda provável, conforme reconhecido pela

própria instituição) devessem ser pagas pelo Santander, apenas 18% estaria já coberto; 82% sairia das disponibilidades financeiras do Banco, o que poderia, em tese, causar alguma dificuldade para solvência da demanda.

É possível observar, portanto, que, no geral, as instituições privadas apresentam os menores valores provisionados e divulgados em relação aos depósitos em garantia, quando comparados às instituições que possuem participação pública em seu capital. Aquelas, além disso, estão apresentando uma tendência de queda, enquanto estas, de elevação. De todo modo, é possível afirmar que a participação de capital público influencia na elevação dos índices de cobertura dos depósitos em garantia para demandas trabalhistas em relação às provisões e passivos contingentes. No entanto, a combinação público-privado foi a que apresentou maiores percentuais, em alguns períodos superiores a 100%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho objetivou analisar os depósitos em garantia referentes a provisões e passivos contingentes, derivados de prováveis ou possíveis demandas trabalhistas, de modo a verificar se é possível concluir se o montante depositado, a título de cobertura dessas demandas, sofre alguma variação em decorrência de a natureza da instituição financeira ser pública, privada ou mista.

Para a pesquisa, foram selecionadas, dentre as que possuíam os maiores valores de Patrimônio Líquido conforme os dados do Banco Central, algumas instituições financeiras, separadas em públicas, privadas e mistas. Considerando-se o cálculo dos Índices de cobertura das provisões para demandas trabalhistas (IP%) e do Índice de cobertura das provisões e passivos contingentes para demandas trabalhistas (IPPC%), pôde-se afirmar que o Banco do Brasil possuiu, em ambos os casos, os maiores valores; em alguns períodos superiores a 100%. Com isso, a instituição estaria indicando aos interessados nas suas demonstrações de que, segundo seu julgamento, seria capaz de quitar todas as suas obrigações incorridas e que ainda existiriam sobras.

A Caixa Econômica Federal, que no trabalho representa as empresas públicas, iniciou o período estudado com valores razoavelmente modestos, mas, com um crescimento contínuo, logo obteve uma posição mais favorável. Ressalta-se o fato de que nunca ficou abaixo da média composta pelos bancos unicamente privados.

Estes, por sua vez, foram representados pelo Santander e pelo Itaú. Possuíram, no geral, valores mais baixos: este com valores iniciais próximos da média, mas com níveis cada

vez mais decrescentes ao longo do tempo, e aquele possuindo os menores valores desde o começo, não ultrapassando outra instituição em nenhum momento.

Com a pesquisa, é possível concluir que o valor depositado a título de cobertura das demandas trabalhistas em relação às perdas prováveis e possíveis sofreu variação, nas instituições financeiras estudadas, em decorrência de sua natureza ser pública, privada ou mista.

A instituição mista apresenta os maiores índices, seguida da pública, que, por sua vez, possui valores maiores que os bancos unicamente privados. Diante disso, é possível inferir que as instituições com participação de capital público possuem menor risco financeiro em relação à incerteza quanto aos valores de realização futuros decorrentes das ações judiciais trabalhistas em que são rés; levando-se em conta o montante que as próprias instituições calculam a título de exigibilidade futura, evidenciados como provisões e passivos contingentes.

De certa forma, a metodologia de reconhecimento e mensuração das provisões e passivos contingentes, segundo a legislação aplicável e conforme exposto no referencial teórico, é composta de certo grau de subjetivismo, discricionando às próprias instituições e seus contadores e advogados o reconhecimento e o valor registrado ou divulgado, com base em uma possibilidade de perda, não havendo que se usar, necessariamente, o valor total das ações.

O próprio Pronunciamento Técnico CPC 25 recomenda a adoção, em certos casos, de uma média ponderada. Cabe recordar, neste ponto, que, alegando questões estratégicas, as organizações optaram por não divulgar detalhamentos a respeito das causas em que figuram e a completa discriminação das somas envolvidas.

Por fim, como agenda futura, a partir deste trabalho, sugere-se que seja analisado um maior período de tempo com a inclusão de um maior número de instituições, e também a diferença na metodologia de cálculo das provisões e passivos contingentes utilizada pelas diferentes empresas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso prático de processo do trabalho.** 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BASILE, César Reinaldo Offa. **Processo do trabalho.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção sinopses jurídicas, v. 32)

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **50 maiores bancos e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional.** Disponível em:

http://www4.bcb.gov.br/fis/TOP50/port/Top50P.asp. Acesso em: 20 abr. 2015.

BEUREN, Ilse Maria (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BORGES, Michelle. **Processo do trabalho.** São Paulo: Saraiva, 2013. (Col. Saberes do Direito, v. 41)

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 29 maio 2015.

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação	das Leis do
Frabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del	.5452.htm>.
Acesso em: 29 maio 2015.	
Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo	Civil.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869compilada.htm	>. Acesso em:
29 maio 2015.	

COELHO, Cláudio Ulysses Ferreira; LINS, Luiz dos Santos. **Teoria da contabilidade:** abordagem contextual, histórica e gerencial. São Paulo: Atlas, 2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação nº 489, de 03 de outubro de 2005.** Aprova o Pronunciamento do IBRACON NPC Nº 22 sobre Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas. Disponível em: < http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/anexos/deli/0400/deli489.pdf>. Acesso em: 29 maio 2015.

_____. **Deliberação nº 594, de 15 de setembro de 2009.** Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de provisões, passivos contigentes e ativos contingentes. Disponível em: http://www.cvm.gov.br/port/snc/deli594.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2014.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. **CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro.** Brasília, Dezembro, 2011. Disponível em: http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80. Acesso em: 18 nov. 2014.

_____. Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Brasília, Junho, 2009. Disponível em: http://www.cpc.org.br/CPC/ Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56>. Acesso em: 17 nov. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1.055, de 07 de outubro de 2005**. Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – (CPC), e dá outras providências. Disponível em: http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1055.doc. Acesso em: 29 maio 2015.

_____. **Resolução nº 1.180, de 24 de julho de 2009.** Aprova a NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Disponível em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1180.doc>. Acesso em: 24 nov. 2014.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 3.535, de 31 de janeiro de 2008**. Dispõe sobre procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas. Disponível em: http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2008&numero=3535. Acesso em: 24 nov. 2014.

_____. Resolução nº 3.823, de 16 de dezembro de 2009. Dispõe sobre procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas. Disponível em:

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2009&numero=3823. Acesso em: 24 nov. 2014.

CORDEIRO, Luis Fernando. **Direito processual do trabalho.** Brasília: Gran Cursos, 2013.

FAGUNDES, Jair Antonio et al. **Perícia contábil trabalhista:** um estudo multi-caso em processos lotados no Tribunal de Justiça do Trabalho da Comarca de Sorriso (MT). Revista ConTexto, Porto Alegre, v. 8, n. 14, 2° semestre 2008.

FARIAS, Manoel Raimundo Santa. **Divulgação do passivo:** um enfoque sobre o passivo contingente no setor químico e petroquímico brasileiro. 2004. 140 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo. 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho.** 12. ed. São Paulo: LTr, 2014.

MARTINS, Eliseu et al. Manual de contabilidade societária. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual esquemático de direito e processo do trabalho.** 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MONTOTO, Eugenio. Contabilidade geral esquematizado. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NANNINI, Luiz Carlos; SALOTTI, Bruno Meirelles. IAS 37 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. *In*: ERNST & YOUNG; FIPECAFI. **Manual de normas internacionais de contabilidade**: IFRS versus normas brasileiras. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria da contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PAOLETTI, Mauro Rinaldo. **Critérios para formação de provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas.** 2009. 218 f. Dissertação (Mestrado) — Universidade Presbiteriana Mackenzie. 2009.

PEREIRA, Luciano de Castro. **O risco operacional em instituições financeiras e a influência de fatores do ambiente externo.** 2004. 105 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina. 2004. Disponível em http://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/87922/204244.pdf?sequence=1 &isAllowed=y>. Acesso em 14 nov. 2014.

PINHEIRO, Tiago Meguerditchian. **Provisão para passivos contingentes:** um estudo das perdas classificadas como prováveis e possíveis decorrentes de demandas fiscais no âmbito das instituições financeiras bancárias. 2014. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas do Centro Universitário de Brasília. 2014.

PRADO, Fabricio José do. Análise do comportamento da divulgação das informações sobre provisões e passivos contingentes das empresas do setor de energia elétrica listadas na BM&FBOVESPA. 2014. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. 2014.

RACHMAN, Luciano. **Modelagem de perdas com ações trabalhistas em instituições financeira.** 2013. 94 f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 2013.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1985.

RIBEIRO, Antônio de Cístolo. **Provisões, contingências e normas contábeis:** um estudo de gerenciamento de resultados com contencioso legal no Brasil. 2012. 89 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. 2012.

ROCHA, Gisele Mariano da. **Cálculos trabalhistas:** para rotinas, liquidação de sentenças e atualização de débitos judiciais. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade:** orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Estatísticas da CNDT**. Disponível em: http://www.tst.jus.br/estatistica-do-cndt>. Acesso em: 20. abr. 2015.

_____. 100 maiores devedores da justiça do trabalho – pessoa jurídica – 08/06/2013. Disponível em: http://www.tst.jus.br/documents/10157/351894/devedores.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2015.